



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

### Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1212		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1212		
Data do Documento:	1894	Quantidade de Páginas:	15
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	19/05/2023
Observação:			

1894

Victória

ASSUNTO: AUTÓPSIA PROCEBIDA EM DONINEU  
EVANGELISTA E CATÃO ALVES BEZERRA  
FALECIDOS EM ACIDENTE DE TRABALHO.

P. 1212

Cx. 731

1894

Subdelegacia de Policia do  
1º Subdistrito da Capital

Termo de exame cadaverico

Escrivão - Castro

Autópsia

Anno de mil oitocentos e noventa e  
quatro, aos seis dias do mes de julho  
em meu cartorio autuo, a postura  
que se segue, do que faço este termo.  
Eu Comissario de Policia, Revendo de  
escrivão, que o escrevi.

Subdelegacia de Policia do 1º Subdistrito  
da Capital, em 6 de Julho de 1894

Sr. Escrivã da Policia

Tendo sido convidado pelo Sr. Adm. da Corte  
Guinonês, a fim de proceder a certos actos ou  
termos de exam. cadaverico nas pessoas de  
Domingos Evangelista e Catarina Alves Bezerra,  
que, segundo communicou-me e referidos cida-  
dão foram victimados por uma parede que  
desabou, quando os citados individuos trabalh-  
avam nella; e cumprindo que se proceda a exa-  
me, nomeis junto os Srs. Ernesto Bendo de  
Andrade e Oliveira e João Sordello de Santos  
Souza, que deverão ser convidados para com-  
parecerem, sob as penas da lei, na minha Chris-  
toam, Colombo, hoje, ás 2-½ horas da tarde.

Henrique Sr. Guinonês  
Subdelegado.

## Certidas

Certifico que em cumprimento da portaria n.º 101 intenciona comidei, nesta cidade da Victoria, em suas proprias pessoas os peritos Drs. Ernesto Meendo de Andrade e Oliveira e João Leordello dos Santos Sousa, por todo o contido da mesma portaria, do que ficaram presentes; e para testemunhas intencionei José Ignacio dos Santos e Claudio Ferreira Lima.

O referido é verdade, do que dou fé. Victoria, 6 de julho de 1894.  
Ernesto Meendo de Andrade

Termo de exame  
procedido no cadaver  
de Domineu Evan-  
gelista.

Aos seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade da Victoria, em a Rua Christovão Colombo, presente o cidadão Subdelegado de Policia do 1.º Subdistricto, Leudgero Francisco Guimarães, comigo servindo de escripta de seu cargo, as testemunhas abaixo assignadas e os peritos nomeados Drs. Ernesto Meendo de Andrade e Oliveira e João Leordello dos Santos, ambos moradores nesta cidade, o juiz deferiu aos peritos a promessa em suas mãos de bem e fielmente declararem, com verdade o que encontrarem, e em suas consciencias entenderem, e encargou-lhes que procedessem ao exame do cadaver que alli se achava, de Domineu Evangelista e que respondessem aos questes seguintes: 1.º - Si houve com effeito a morte; 2.º - qual a sua causa immediata; 3.º - qual o meio que a produziu; 4.º - Si a morte foi causada por veneno, incendio ou inundação; 5.º - qual a especie do veneno, qual o genero do incendio ou da inundação; 6.º - Si era mortal o mal causado; 7.º - Si não sendo mortal o mal causado, d'elle resultou a morte por falta

Leudgero Francisco Guimarães

Falta de cuidado de offendido e 8.<sup>o</sup>  
em quanto acriam o dano causa-  
do. E havendo os peritos procedido ao  
exame ordenado, declararam o seguinte:  
Que examinando o cadaver de Domenu  
Evangelista, de cor preta, cabellos cara-  
pinhos, pouco bigode, estatura baixa, de  
vinte e oito annos de idade, approxi-  
madamente, trajando calça de brim  
escura, camisa de meia, encontraram  
um ferimento linear sobre o angulo  
externo da arcada orbitaria direita,  
com tres centimetros de extencao, com-  
prehendendo a espessura da pelle e  
desarticulada do atlas a cabeça com  
estrangulamento da medula, e frac-  
turado o femur direito no terço me-  
dio: pelo que respondem: ao 1.<sup>o</sup> que-  
sito - sim; ao 2.<sup>o</sup> - estrangulamento;  
ao 3.<sup>o</sup> - desarticulacao occipito-vertebral,  
por effeito traumatico; ao 4.<sup>o</sup> - prejudicado;  
ao 5.<sup>o</sup> - Idem; ao 6.<sup>o</sup> - sim; ao 7.<sup>o</sup> - prejudi-  
cado, e ao 8.<sup>o</sup> - quesito - e incalculavel  
a morte. E por nada mais terem  
a examinar e a declarar, deu o juiz,  
digo, Subdelegado por findo o exame,  
de que se lavou o presente auto, que  
vai pelo mesmo juiz rubricado e assignado,  
comigo servindo de escripto Corneio  
Martins de Castro que o escrevi, peritos  
e testemunhas.

Juizero Francisco Coppeiro  
Corneio Martins de Castro

D. José Louello dos Santos Souza  
D. José Louello dos Santos Souza  
Corneio Martins de Castro  
Claudio de Castro Souza Lima.

Cláudio de Castro Souza Lima

Termo de exame judicial  
do cadaver de Cato  
Alves Bezerra.

Nos seis dias do mez de Julho do  
anno de mil novecentos e noventa e  
quatro, nesta cidade da Victoria, em  
a sua Christovão Colombo, presentes  
o cidadão Subdelegado de Policia do  
1º Subdistricto, Leudgero Francisco Gui-  
marães, comigo 2º official da Secreta-  
ria de Policia revendo de escriptas  
de seu cargo, as testemunhas abaixo  
assignadas e os peritos nomeados Dr.  
Eduardo Mendes de Andrade e Oliveira  
e João Lorrullo dos Santos Louisa, am-  
bos moradores nesta cidade, o Subde-  
legado deferiu aos peritos a jurmessa  
em suas mãos de bem e fielmente  
declararem, com verdade o que en-  
contrarem, e em suas consciencias en-  
tenderem, e encargou-lhes que pro-  
cedessem ao exame do cadaver que  
alli se achava, de Cato Alves Be-  
zerra e que respondessem aos que-  
ritos seguintes: 1º - si houve com effeito  
a morte; 2º - qual a sua causa im-  
mediata; 3º - qual o meio que a  
produziu; 4º - si a morte foi cau-  
sada por veneno, incendio ou inun-  
dação; 5º - qual a especie do vene-  
no, qual o genero do incendio ou  
da inundação; 6º - si era mortal  
o mal causado; 7º - si não sendo

Subdelegado

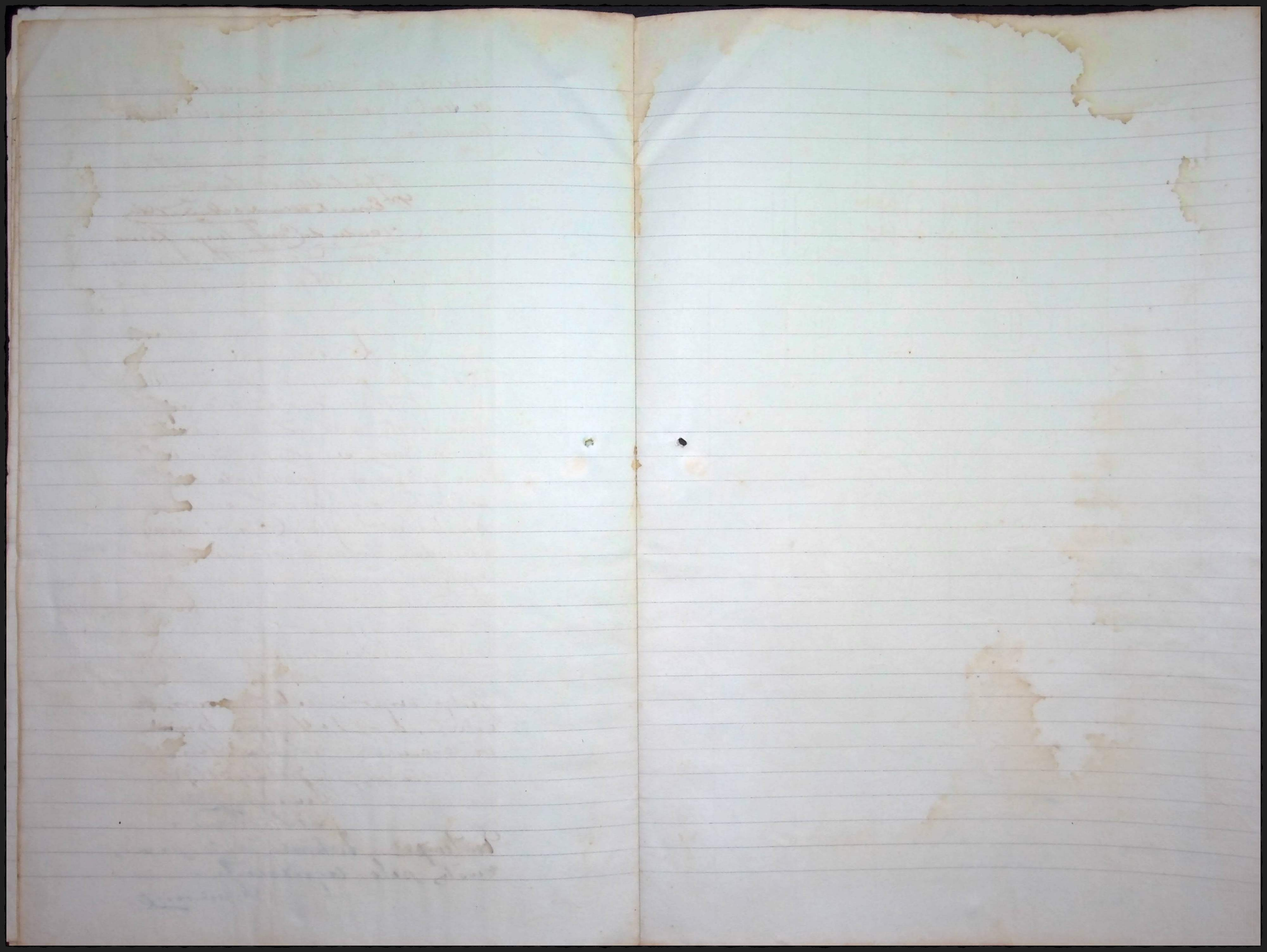
sendo mortal e mal causado, delle  
resultou a morte por falta de cuida-  
do do offendido e 8.º em quanto  
avaliam o damno causado. E  
havendo os peritos procedido ao exa-  
me ordenado, declararam o requin-  
te: Que examinando o cadaver  
de Cato Alves Pereira, de cor  
parda, cabellos pretos amellados,  
imberbe, estatura regular, de pente,  
digo, de desenhos alguns de idade,  
aproximadamente, trajando calça  
de brim escuro e deffida a parte  
superior do corpo, encontraram  
grande ecchymose na regio tem-  
poral esquerda e grande hemor-  
ragia pelas vias nasas e au-  
ditiva correspondente; observaram  
tambem largas escoriações e cor-  
túres sobre a regio thorassica an-  
terior e posterior e em consequen-  
cia respondem ao 1.º quesito-sim;  
ao 2.º quesito-derramamento cere-  
bral; ao 3.º-fôrte pancada sobre  
a cabeça; ao 4.º e 5.º-prejudicados;  
ao 6.º-sim; ao 7.º-prejudicado;  
ao 8.º quesito-e incalculavel a  
morte. E por nada mais terem  
a examinar e a declarar, deu  
o Subdelegado por findo o exame,  
de que se lavrou o presente auto,  
que vai pelo referido Subdelegado  
rubricado e assignado, corrigido por

servindo de escrivão Ernesto Hartens  
de Castro, que o escreveu, peritos e tes-  
temunhas.

Luiz Gus Fran. Guimarães  
D. João Lordeiro do Santos  
D. Ernesto Almeida de Almeida  
Cláudio do Couto Sousa Lima  
José Am. do Santos  
Ernesto Hartens de Castro

Conclusão  
Aos sete dias do mes de Julho  
de mil novecentos e oventa e quatro,  
nesta Secretaria de Policia, faço estes au-  
tos conclusos ao cidadão Lourenço Fran-  
cisco Guimarães, Subdelegado de Policia,  
do que para constar faço este termo.  
Eu Ernesto Hartens Castro, 2.º official da  
Expedita Secretaria, servindo de escri-  
vão que o escrevi.

Concl. 2.  
Julgo improcedente os corpos de  
delictos de f.º 1 e 4 que foram  
os lescios por archivar  
Victoria, 7 de Junho de 1894.  
Luiz Gus Fran. Guimarães  
Subdelegado  
Em tempo: - Archivado, sendo pagos  
custos pelo requerente.  
Luiz Gus Fran. Guimarães





Termo de exatidão  
dado na fozza de...